LEI Nº 2.961, DE 29 DE MAIO DE 2012

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade Laranjal Paulista e Município do mesmo nome, Comarca de Laranjal Paulista/SP:

> **"Um imóvel rural situado neste Município e Comarca, denominado "CRC – CAMPESTRE", no Bairro Bela Vista, com a área de 30.000 m² ou 3,00 há., sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: partindo do ponto "1" cravado à margem de uma estrada municipal, segue dividindo com terreno de Maria Helena Gomes Vautier Franco em uma distância de 165,614 metros; deflete à esquerda e segue por quarenta (40) metros, divisando com terras de Persio Segalla; deflete à esquerda e segue ainda com terras do mesmo Persio Segalla por treze (13) metros; deflete à direita e segue ainda com terras do mesmo Persio Segalla por setenta e nove metros e vinte centímetros (79,20); deflete à esquerda e segue com terras de Herminio Balague Durban, de Gervásio Nelson Nicoletti, de Luiz Ismael Faulin, de Norma Montala Balague de Rubião Cruz, de Herminio Montalá Balagué por 67,40 metros; deflete à esquerda e segue com terras dessas mesmas pessoas por 314,50 metros, até encontrar a estrada municipal, onde deflete à esquerda e segue pela mesma estrada por 107,40 metros, até encontrar o ponto inicial, fechando–se o perímetro".**

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento